



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 624/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1004, DE 13/12/2022 09:00:00

REFERÊNCIA:

Protocolo: 326448/2022
Interessado: CEAEST
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 04/11/2022
Origem: CEAEST / CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Ementa: Parâmetros a seguir como diretriz de análise curricular com a finalidade de concessão de título e atribuições aos profissionais egressos dos cursos de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1004 realizada em 13/12/2022, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

- Que cabe às câmaras especializadas julgar e apreciar as solicitações de registro profissional conforme alínea "d" do Art. 46 da Lei 5194/66;

- O art. 1.º da Lei n.º 7.410/1985 que determina que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

- A Decisão de Plenário nº PL-1939/2008 que decidiu que somente efetuem a ano-tação de curso regular de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no cadastro do profissional engenheiro ou arquiteto, com registro ativo no Crea, que tenha concluído esse curso com aproveitamento, conforme o previsto no art. 3º da Lei 7.410, de 1985;

- O art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, que dispõe sobre as atividades dos Engenheiros de Segurança do Trabalho;

- A Deliberação CEAEST 10/2022 que definiu os parâmetros a seguir como diretriz de análise curricular com a finalidade de concessão de título e atribuições aos profissionais egressos dos cursos de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho:

-- Disciplina 01: Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho

Carga horária mínima: 20 horas

-- Disciplina 02: Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações

Carga horária mínima: 80 horas

-- Disciplina 03: Higiene do Trabalho

Carga horária mínima: 140 horas

-- Disciplina 04: Proteção do Meio ambiente

Carga horária mínima: 45 horas

-- Disciplina 05: Proteção Contra Incêndio e Explosões

Carga horária mínima: 60 horas

-- Disciplina 06: Gerência de Riscos

Carga horária mínima: 60 horas

-- Disciplina 07: Psicologia Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho

Carga horária mínima: 15 horas

-- Disciplina 08: Administração aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho

Carga horária mínima: 30 horas

-- Disciplina 09: O Ambiente e as Doenças do Trabalho

Carga horária mínima: 45 horas

-- Disciplina 10: Ergonomia

Carga horária mínima: 30 horas

-- Disciplina 11: Legislação e Normas Técnicas

Carga horária mínima: 20 horas

-- 12. Optativas (Complementares) 50

-- A grade curricular devem possuir 10% da horas totais para atividades praticas = 60 h;

- Que, em reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizada em dezembro, em Brasília/DF, o assunto foi discutido e os coordenadores presentes concluíram que a carga horária mínima para a Disciplina 09 - O Ambiente e as Doenças do Trabalho deveria ser



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 624/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1004, DE 13/12/2022 09:00:00

REFERÊNCIA:

de 50h;

- Que o coordenador da CEAEST do Crea-PR expôs esta situação ao Colegiado que entendeu que a Disciplina 09
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho deveria ter sua carga horária mínima aumentada para 50h.

Decide

1) Pela homologação da Deliberação 10/2022 da Câmara Especializada de Agrimensura e Engenharia de Segurança do Trabalho - CEAEST, a qual aprovou os parâmetros que dão a diretriz de análise curricular com a finalidade de concessão de título e atribuições aos profissionais egressos dos cursos de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, com alteração da carga horária mínima da Disciplina 09 - O Ambiente e as Doenças do Trabalho de 45h para 50h, permanecendo as demais disciplinas com a carga horária mínima conforme descrita na referida deliberação.

2) Pelo encaminhamento desta decisão à assessoria da Câmara Especializada de Agrimensura e Engenharia de Segurança do Trabalho - CEAEST, para conhecimento e providências.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADALBERTO TELESKA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALCEU JOSÉ PEDRON, ALTAIR FERRI, AMARILDO PASINI, ANDRE LUIZ TOMAZONI, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, BRAZIL ALVIM VERSOZA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR, CLAITON MARKUS SCHLINDWEIN, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DIEGO SZYDLOVSKI, DIONISIO LUIZ PISA GAZZIERO, EDNALDO MICHELLON, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDSON LUIZ DALLA VÉCCHIA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, FABIO BIANCHETTI, FERNANDO FELICE, FERNANDO SHIMATA GHIRALDI, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GEOVANA FERREIRA NOGUEIRA DE CAMARGO, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, ITAMIR MONTEMEZZO, JOÃO GROQUE JUNIOR, JOÃO PLETSCH, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROMUALDO DA SILVA MENDES, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO CAMPOS FEIJO, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCELO HENRIQUE MANZKE BRANDT, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MATHEUS PEREIRA RAMOS, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NELSON LUIZ, NILTON BATISTA PRADO, NILTON CAMARGO COSTA, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL FONTES MORETTO, REGIS LANDI TAMBASCO GLORIA, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO VIDINICH, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, SUZELY SCHMITK SOARES, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TIAGO RIBEIRO DA COSTA, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN e WAGNER FONTES GODOY. Votou(aram) contrariamente o(s) Senhor(es) Conselheiro(s) DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALMIR ANTONIO GNOATTO, ANDRE LUIS TRENTIN SCREMIN, BRUNO TONEL OTSUKA, CARLOS EUCLYDES DE ALMEIDA, CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, EDNA POSSAN, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, GETULIO GASPAR TEIXEIRA NETO, GISLAINE LARA BUSSOLO, JORGE



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 624/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1004, DE 13/12/2022 09:00:00

REFERÊNCIA:

IRINEU DEMETRIO, LEANDRO VANALLI, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARIA CRISTINA GRAF, MAURICIO RIGO, RAFAEL DILAY MALUCELLI e VERGINIO LUIZ STANGHERLIN.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita de Ricardo Rocha de Oliveira, apresentando traços fluidos e uma inicial proeminente.

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D